TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM (08) CARRETINHAS REBOQUE NOVAS FABRICAÇÃO 2026**, destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão – PR, conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento.

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso NÃO se aplica o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços tendo em vista tratar-se de fornecimento único e imediato.

1.2.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, período necessário para assegurar a entrega técnica, cumprimento das obrigações de garantia e demais responsabilidades contratuais.

1.2.3 Não se aplica reajuste de preços, considerando tratar-se de aquisição com entrega única.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	99939	**REBOQUE TIPO BAÚ – 01 EIXO** REBOQUE TIPO BAÚ, COM 01 (UM) EIXO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS E FERRAMENTAS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • **DIMENSÕES:** 1,40 M DE LARGURA, 2,20 M DE COMPRIMENTO E 1,00 M DE ALTURA; • **CAPACIDADE MÍNIMA** PTB 0,500 T (500KG) OU SUPERIOR LEGALIZADO NO DETRAN • **ESTRUTURA:** CHASSI EM VIGA "U" 75X40 MM, CHAPA 12; EIXO EM TUBO 50X50 MM, CHAPA 11; FEIXES DE MOLA COM 3 LÂMINAS DE 75 CM EM CHAPA 1/4; • **AMORTECEDORES**: COMPATÍVEIS AO PESO HOMOLOGADO; • **CARROCERIA:** TIPO BAÚ, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO Nº 18, PINTURA NA COR PRETA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO; • **PARA LAMA E ESTRIBO**: NA CHAPA 18 EM AÇO; • **ASSOALHO:** EM CHAPA NAVAL ANTIDERRAPANTE DE 15 MM;	04	UND	**9.250,00**	**37.000,00**

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

- **DIVISÓRIA INTERNA:** 01 (UMA) DIVISÓRIA INTERNA CENTRAL HORIZONTAL REMOVÍVEL EM CHAPA NAVAL ANTIDERAPANTE DE 12 MM;
- **ACESSOS:** DUAS PORTAS TRASEIRAS E UMA PORTA DE ABERTURA SUPERIOR INTERISSA COM DOIS PISTOES HIDRAULICOS COMPATIVEL COM O PESO DA TAMPA (TAMPA NO TETO); AMBAS COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CADEADO (INCLUSO CADEADOS DE 5MM PARA AMBAS AS PORTAS).
- **RODAGEM:** PNEUS 175/75 R14 NOVOS, COM CUBOS MODELO FIAT;
- **SISTEMA DE ENGATE:** MUNHECA TUBULAR COM ENGATE RÁPIDO AUTOMÁTICO PADRÃO ABNT 50 MM;
- **SISTEMA ELÉTRICO:** COMPLETO, COM CHICOTE ELÉTRICO E PLUG DE LIGAÇÃO, ILUMINAÇÃO EM LED, INCLUINDO SINALEIRAS MODELO "CANOINHA" EM LED;
- **SEGURANÇA:** EQUIPADO COM CORRENTE DE SEGURANÇA E RESPECTIVO SUPORTE, PÉ DE APOIO DIANTEIRO, LANTERNAS E ILUMINAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS, ALÉM DE FAIXAS REFLETIVAS NAS CORES VERMELHA E BRANCA NAS LATERAIS E TRASEIRA (BORDA INFERIOR).
- **CAIXA DE FERRAMENTA:** DOBRADA FIXADA EM TODA A FRENTE COM CHAPA DE 1,2 MM, TAMPA COM VEDAÇÃO E NO MÍNIMO 1 PRESILHA (SUPORTE PARA CADEADO COM CADEADO DE 5MM), MEDIDA MÍNIMA 1,40 MT COMPRIMENTO TRASEIRA X 1,10 MT COMPRIMENTO DIANTEIRA X 40 CM ALTURA X 40CM LARGURA.

O REBOQUE DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA.

DOCUMENTAÇÃO: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR O REBOQUE COM TODA DOCUMENTAÇÃO CCT, CAT, ATPV E NOTA FISCAL, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO DETRAN E INMETRO PARA POSTERIOR EMPLACAMENTO A SER REALIZADO PELA CONTRATANTE.

GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PÓS-VENDA

- **GARANTIA MÍNIMA:** 90 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DEFINITIVA DO EQUIPAMENTO, ABRANGENDO TODOS OS COMPONENTES, INCLUINDO ESTRUTURA, PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA E ACESSÓRIOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM;
- DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, A CONTRATADA DEVERÁ ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO TÉCNICO, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO;
- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PÓS-VENDA:** A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA OU REDE AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO (PEÇAS E SERVIÇOS), LOCALIZADA EM UM RAIO MÁXIMO DE 100 (CEM) KM DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO;

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

		• A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ CONTAR COM EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO; 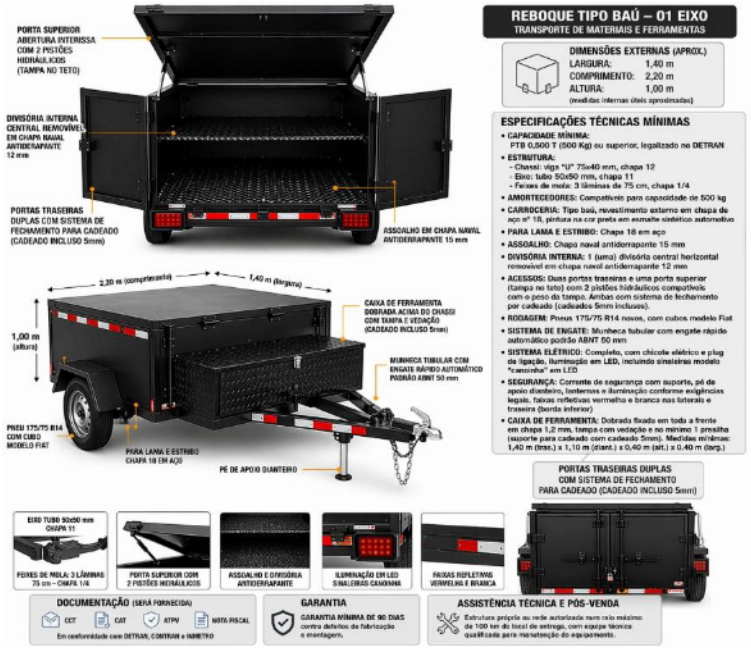				
2	99940	**REBOQUE TIPO ABERTO – 02 EIXOS** REBOQUE TIPO ABERTO, COM 02 (DOIS) EIXOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • **DIMENSÕES:** 1,50 M DE LARGURA E 2,50 M DE COMPRIMENTO E 0,40 M DE ALTURA; • CAPACIDADE MÍNIMA PTB 750KG) OU SUPERIOR LEGALIZADO NO DETRAN • **ALTURA:** ARCOS PARA LONA COM 1,00 M DE ALTURA A PARTIR DO ASSOALHO; • **ESTRUTURA:** CHASSI EM VIGA “U” 100X40 MM, CHAPA 12; EIXOS EM TUBO 60X60 MM, CHAPA 11; FEIXES DE MOLA COM 4 LÂMINAS DE 75 CM EM CHAPA ¼, COM SUSPESÃO EM BALANCEIRA E “W”; • **CARROCERIA:** TIPO ABERTA, COM LATERAIS E TAMPA TRASEIRA EM CHAPA DE AÇO Nº 18 COM 0,40 MT DE ALTURA, PINTURA NA COR PRETA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO; • **COBERTURA:** ARCOS METÁLICOS DE 01 METRO DE ALTURA DO ASSOLHO, COM LONA TIPO VINILONA (MIL MICRAS), REMOVÍVEL; • **ASSOALHO:** EM CHAPA NAVAL ANTIDERRAPANTE DE 18 MM; • **RODAGEM:** PNEUS 175/75 R14 NOVOS, COM CUBOS MODELO FIAT; • **SISTEMA DE ENGATE:** MUNHECA TUBULAR COM ENGATE RÁPIDO AUTOMÁTICO PADRÃO ABNT 50 MM;	2	UN	**10.333,33**	**20.666,66**

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

		• **SISTEMA ELÉTRICO:** COMPLETO, COM CHICOTE ELÉTRICO E PLUG DE LIGAÇÃO, ILUMINAÇÃO EM LED, INCLUINDO SINALEIRAS MODELO "CANOINHA" EM LED; • **PARA-LAMAS:** NA CHAPA 18 EM AÇO; • **SEGURANÇA:** EQUIPADO COM CORRENTE DE SEGURANÇA, PÉ DE APOIO DIANTEIRO, LANTERNAS E ILUMINAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS, ALÉM DE FAIXAS REFLETIVAS NAS CORES VERMELHA E BRANCA NAS LATERAIS E TRASEIRA (BORDA INFERIOR). • **CAIXA DE FERRAMENTA:** DOBRADA FIXADA EM TODA A FRENTE COM CHAPA DE 1,2 MM, TAMPA COM VEDAÇÃO E NO MÍNIMO 1 PRESILHA (SUPORTE PARA CADEADO COM CADEADO DE 5MM), MEDIDA MÍNIMA 1,50 MT COMPRIMENTO TRASEIRA X 1,10 MT COMPRIMENTO DIANTEIRA X 40 CM ALTURA X 40CM LARGURA. O REBOQUE DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA. **DOCUMENTAÇÃO:** A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR O REBOQUE COM TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, INCLUINDO CCT, CAT, ATPV E NOTA FISCAL, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO DETRAN E INMETRO PARA POSTERIOR EMPLACAMENTO A SER REALIZADO PELA CONTRATANTE. **GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PÓS-VENDA** • **GARANTIA MÍNIMA:** 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DEFINITIVA DO EQUIPAMENTO, ABRANGENDO TODOS OS COMPONENTES, INCLUINDO ESTRUTURA, PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA E ACESSÓRIOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM; • DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, A CONTRATADA DEVERÁ ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO TÉCNICO, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO; • **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA PRÓPRIA OU REDE AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO (PEÇAS E SERVIÇOS), LOCALIZADA EM UM RAIO MÁXIMO DE 100 (CEM) KM DO LOCAL DE ENTREGA; • A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ CONTAR COM EQUIPE QUALIFICADA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.				

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

3	99941	**REBOQUE TIPO ABERTO – 01 EIXO** REBOQUE TIPO ABERTO, COM 01 (UM) EIXO, REFORÇADO FORA DE CENTRO DE FORMA A ALIVIAR O CABEÇALHO QUANDO O EQUIPAMENTO ESTIVER CARREGADO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, ESPECIALMENTE CORTADORES DE GRAMA TRIPULADOS (TIPO GIRO ZERO Z 560X), COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • **DIMENSÕES LIVRE INTERNA:** 1,65 M DE LARGURA E 2,50 M DE COMPRIMENTO X 0,40 MT DE ALTURA, ALTURA MÁXIMA DO CHÃO AO SUPERIOR DO ASSOALHO DE 0,46 MT, PARA FACILITAR O CARREGAMENTO DO EQUIPAMENTO; • CAPACIDADE MÍNIMA PTB 0,750 T OU SUPERIOR LEGALIZADO NO DETRAN • **ESTRUTURA:** CHASSI EM VIGA "U" 75X40 MM, CHAPA 12; EIXO EM TUBO 50X50 MM, CHAPA 11; • **AMORTECEDORES**: COMPATÍVEIS PARA CAPACIDADE MINIMA DE PTB HOMOLOGADO; • **CARROCERIA:** TIPO ABERTA, COM LATERAIS E TAMPA TRASEIRA DE 0,40 EM CHAPA DE AÇO Nº 18, ACABAMENTO NA COR PRETA COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO; • **ASSOALHO:** EM CHAPA NAVAL ANTIDERRAPANTE DE 18 MM; COM 04 (QUATRO) ARGOLAS DE AMARRAÇÃO NO ASSOALHO; • **ACESSÓRIOS:** EQUIPADO COM 02 (DUAS) RAMPAS MOVEIS GRELHADAS NO TUBO 30 X 30 NA CHAPA 14, FIXADA POR PARAFUSOS NA LATERAL INTERNA DO REBOQUE, REFORÇADAS MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 MT DE COMPRIMENTO X 0,30 MT DE LARGURA PARA CARGA E DESCARGA DE CORTADOR DE GRAMA; • **RODAGEM:** PNEUS 175/75 R14 NOVOS, COM CUBOS MODELO FIAT; • **SISTEMA DE ENGATE:** MUNHECA TUBULAR, COMPATÍVEL COM ENGATE PADRÃO ABNT 50 MM;	2	UN	**6.216,67**	**12.433,34**

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

		• **SISTEMA ELÉTRICO:** COMPLETO, COM CHICOTE ELÉTRICO E PLUG DE LIGAÇÃO, ILUMINAÇÃO EM LED, INCLUINDO SINALEIRAS MODELO "CANOINHA" EM LED; • **SEGURANÇA:** EQUIPADO COM CORRENTE DE SEGURANÇA E RESPECTIVO SUPORTE, LANTERNAS CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS, ALÉM DE FAIXAS REFLETIVAS NAS CORES VERMELHA E BRANCA NAS LATERAIS E TRASEIRA (BORDA INFERIOR). • **CAIXA DE FERRAMENTA:** DOBRADA FIXADA EM TODA A FRENTE COM CHAPA DE 1,2 MM, TAMPA COM VEDAÇÃO E NO MÍNIMO 1 PRESILHA (SUPORTE PARA CADEADO COM CADEADO DE 5MM), MEDIDA MÍNIMA 1,65 MT COMPRIMENTO TRASEIRA X 1,20 MT COMPRIMENTO DIANTEIRA X 40 CM ALTURA X 40CM LARGURA. O REBOQUE DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA. **DOCUMENTAÇÃO:** A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR O REBOQUE COM TODA DOCUMENTAÇÃO CCT, CAT, ATPV E NOTA FISCAL, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO DETRAN E INMETRO PARA POSTERIOR EMPLACAMENTO A SER REALIZADO PELA CONTRATANTE. **GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PÓS-VENDA** • **GARANTIA MÍNIMA:** 90 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DEFINITIVA DO EQUIPAMENTO, ABRANGENDO TODOS OS COMPONENTES, INCLUINDO ESTRUTURA, PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA E ACESSÓRIOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM; • DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, A CONTRATADA DEVERÁ ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS, MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO TÉCNICO, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO; • **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PÓS-VENDA:** A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA OU REDE AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO (PEÇAS E SERVIÇOS), LOCALIZADA EM UM RAIO MÁXIMO DE 100 (CEM) KM DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO; • A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ CONTAR COM EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO;				

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

1.3.1 Valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R$ 70.100,00 (Setenta Mil e Cem Reais).**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 Trata-se de aquisição de bem permanente destinado à modernização da frota municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), A aquisição do rolo compactador vibratório combinado é essencial para fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, especialmente nas atividades de:

3.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a aquisição de **08 (oito) carretinhas reboques tipo aberto** é essencial para fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, especialmente nas atividades de:

- Transporte de ferramentas e equipamentos;
- Apoio às equipes de manutenção de vias urbanas;
- Transporte de insumos e materiais de construção;
- Execução de serviços de limpeza urbana e pequenas obras de infraestrutura.

3.2 Os equipamentos ampliarão a capacidade logística do Município, aumentarão a eficiência operacional das equipes e proporcionarão maior agilidade na execução dos serviços, reforçando o compromisso da Administração com a economicidade, organização operacional e uso responsável dos recursos públicos.

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

3.3 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de armazenamento dos bens licitados por meio de visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1.1 O prazo de entrega do equipamento será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho.

6.1.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2 O fornecimento será realizado conforme solicitação da Secretaria Municipal de infraestrutura e devidamente informado na respectiva Nota de Empenho.

6.1.3 O equipamento, objeto desta licitação, deverá ser entregue sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação da Secretaria, no Almoxarifado da Garagem Municipal de Veículos e Máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico. O horário para entrega será em dias úteis, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, mediante agendamento prévio junto à Secretaria requisitante.

6.1.4 A contratada será integralmente responsável pela qualidade, conformidade técnica, originalidade e desempenho do equipamento fornecido, garantindo que atenda integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, às normas técnicas vigentes e demais exigências contratuais.

6.1.5 O equipamento deverá estar em conformidade com as normas do CONTRAN e demais legislações vigentes, bem como demais regulamentações técnicas aplicáveis ao objeto da referida contratação.

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

6.1.6 O detalhamento pormenorizado do fornecimento consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.2.1 O prazo mínimo de garantia será de 90 (noventa) dias para todo o equipamento, sem limite de horas/km de operação, conforme especificado no item técnico.

6.2.2. As manutenções preventivas previstas pelo fabricante também serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

6.2.4 Caso o equipamento, no período de 60 (Sessenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Senhor(a) Sergio Vitalino Galvão Junior, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 028.513.109-50 e portador(a) do RG nº 6.105.910-05.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Genuir Merlos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Cleverson José Mignoni, da Secretaria Municipal de Interior, Telefone (46) 3524-5382, e-mail: genuirfb@outlook.com; cleversonmignoni@gmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:
a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO
a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, o MUNICÍPIO poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento considerado inadequado pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.1.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, definiu-se o julgamento do objeto em item, pois, considerando as especificidades do presente objeto tratar-se de item único e tecnicamente indivisível.

9.2 DA SOLICITAÇÃO/APRESENTAÇÃO DE CATALOGO/PROSPECTO, DECLARAÇÃO

9.2.1 Não se Aplica.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;

i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;

j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

v) Atender aos limites máximos de ruídos estabelecidos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 01/1993 e nº 272/2000, bem como demais normas ambientais correlatas aplicáveis a máquinas rodoviárias.

w) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos aplicáveis a máquinas rodoviárias, em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Máquinas Rodoviárias – PROCONVE/MAR-I, conforme Resolução CONAMA nº 433/2011 e legislação correlata, observando padrão equivalente a Stage IIIA / MAR-I / Euro III, preferencialmente com tecnologia que possibilite a redução da emissão de gases e material particulado, devendo o motor ser homologado e certificado pelo fabricante.

x) O equipamento deverá ser entregue abastecido com combustível suficiente para permitir sua descarga, movimentação interna e testes operacionais iniciais, contendo no mínimo 20 (vinte) litros, conforme orientação do Setor de Frotas Municipal.

y) Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da formalização da solicitação pelo Município, devendo a solução definitiva ocorrer no menor prazo tecnicamente possível.

z) A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, pelo menos uma concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, apta a prestar serviços de assistência técnica, manutenção e revisões de garantia, situada preferencialmente em um raio máximo de 500 km do Município de Francisco Beltrão – PR.

aa) A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento ao cliente (telefone e/ou meio eletrônico), em horário comercial, para acionamento de garantia, suporte técnico e esclarecimentos quanto ao uso e manutenção do equipamento.

bb) No ato da entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da nota fiscal correspondente e documentação necessária para registro patrimonial, devendo estar livre de quaisquer ônus ou restrições.

cc) A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR O REBOQUE COM TODA DOCUMENTAÇÃO CCT, CAT, ATPV E NOTA FISCAL, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO DETRAN E INMETRO PARA POSTERIOR EMPLACAMENTO A SER REALIZADO PELA CONTRATANTE.

dd) A contratada deverá garantir o equipamento contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem limite de horas trabalhadas, contados da data do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

ee) Durante o período de garantia, todas as revisões preventivas e corretivas correrão integralmente por conta da contratada, incluindo todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, mão de obra, deslocamentos, insumos e quaisquer outros custos necessários, sem qualquer ônus para a contratante.

ff) Caso o equipamento apresente, nos primeiros 60 (Sessenta) dias após o recebimento definitivo, defeitos recorrentes de fabricação que comprometam sua operação normal, devidamente comprovados por relatórios técnicos da assistência autorizada, o Município poderá exigir sua substituição por outro novo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: FINISA.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 04/05/2026.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.
- Nome do elaborador: Luiz Fernando Valter.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 04/05/2026.

Sergio Vitalino Galvão Junior
Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Antônio Pedron
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: JANIR CELLA, SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE e informe o código EC5F-0D39-35AC-A0CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC5F-0D39-35AC-A0CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JANIR CELLA (CPF 663.XXX.XXX-34) em 04/05/2026 23:11:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 06/05/2026 13:58:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 06/05/2026 15:06:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EC5F-0D39-35AC-A0CE